

Ao Senhor
JOSE PAULO PORSANI
Presidente
SinTPq
Av. José Esther Moterizon de Camargo, nº 61
Parque São Quirino/ Campinas-SP

Assunto: Proposta de Acordo Coletivo – exercício 2018/2019

Prezado Senhor Diretor,

1. Dando prosseguimento à negociação do Acordo Coletivo 2018/2019, vimos informá-lo que procedemos à análise dos pontos para os quais foram propostas alterações. Apresentamos nosso posicionamento e considerações a seguir, para cada um dos itens:

Item de Pauta: Recomposição Salarial

**Proposta dos
Trabalhadores:**

Correção pelo IPCA + 3% de Aumento Real.

Proposta Facti:

Correção de 2%.

Considerações:

A exemplo do cenário econômico experimentado em 2017, e considerando as incertezas provenientes do processo de transição de governo, neste momento não se demonstra viável a promoção do aumento solicitado. Pode-se também afirmar isto porque, ao longo do

presente exercício financeiro, diversos projetos tiveram a liberação de recursos diferida no tempo, prejudicando a execução orçamentária planejada pela Fundação. A majoração proposta pela Facti – de 2% sobre todos os salários – é uma medida que tem por fito promover um equilíbrio entre as perdas salariais enfrentadas e a sustentabilidade econômica da instituição. Percentuais superiores poderão, eventualmente, conduzir a Facti a um processo de desmobilização do quadro atual de colaboradores.

Item de Pauta: Auxílio-Alimentação/Refeição

<i>Proposta dos Trabalhadores:</i>	Correção do montante do benefício do Auxílio-refeição/Auxílio-alimentação em R\$ 660,00 (valor fixo).
<i>Proposta Facti:</i>	Correção do montante do benefício do Auxílio-refeição/Auxílio-alimentação para R\$ 26,00 por dia trabalhado.

Considerações:

Os benefícios pagos pela Facti são, na sua maioria, custeados pelos projetos e serviços executados; para os demais casos – ou quando a totalidade dos valores não pode ser paga por essas fontes –, são os recursos da Administração que arcam com o seu custeio. Portanto, necessariamente o pagamento do auxílio-refeição ou auxílio-alimentação deve estar atrelado à função produtiva associada de cada funcionário.

Neste sentido, muito embora concordemos com a necessidade de revisão dos valores, entendemos que o seu pagamento deverá ocorrer com base nos dias efetivamente trabalhados – que é a regra atualmente adotada e, até onde pudemos verificar, praxe do mercado.

Portanto, a proposta da Facti é de que os valores atuais sejam reajustados para R\$ 26,00/dia trabalhado. Em uma simulação, para casos em que haja

22 dias trabalhados no mês, isto corresponderá a R\$ 572,00 para cada profissional utilizar em alguma das rubricas aplicáveis, conforme a sua melhor conveniência.

Item de Pauta: Auxílio-Saúde

Proposta dos Trabalhadores: Aumento nas faixas em 10% para 40%, 60% e 80%.

Proposta Facti: Aceita o pleito.

Considerações:

A Facti está de acordo e concederá o reajuste pleiteado.

Item de Pauta: Cargos e Salários

Proposta dos Trabalhadores: Parágrafo Único - A FACTI se compromete a desenvolver e implantar ainda durante a vigência do presente acordo. "Plano de Carreiras" estabelecido com critérios objetivos, contendo tanto os requisitos temporais, técnicos e de qualificação necessários, fundados ainda em processo de "Avaliação de Desempenho" de todos os seus trabalhadores. A FACTI se compromete ainda a dar ampla divulgação do "Plano de Carreiras".

Proposta Facti: Não aceita o pleito, mas propõe retomar a discussão em 2019/2020.

Considerações:

O pleito apresentado é relevante e, em nosso entendimento, abrange uma proposta que atende aos interesses de toda a coletividade. Todavia, a sua implementação é complexa e carece, antes, da realização de etapas que permitam a revisão da atual estrutura de cargos – posto que qualquer

discussão sobre carreira e avaliação necessariamente estará fundamentada nesses elementos.

A Facti se encontra em um momento de ampla discussão da sua estrutura e processos internos. Como resultado dessas atividades, necessariamente está havendo uma análise dos papéis e responsabilidades dos seus empregados, bem como do alinhamento das expectativas de parte a parte.

Acreditamos que até 2019 seja possível proceder à revisão de todos os cargos atualmente vigentes na Fundação – sejam eles técnicos ou administrativos –, tornando a sua descrição acessível aos empregados. Nesse ínterim, a Administração dará início a medidas que permitam começar a estruturar um plano de carreira e de avaliação profissional.

Por estas razões, no presente momento não concordamos com a proposta, todavia, sugerimos que o tema volte a ser discutido quando dos debates sobre o Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 – sem, contudo, fazer parte das cláusulas do documento atualmente em negociação.

Item de Pauta: Jornada de Trabalho

Proposta dos Trabalhadores: Nenhuma alteração.

Proposta Facti: Jornada de Trabalho.

Considerações:

A Facti propõe que no texto do Acordo Coletivo de Trabalho seja feita a seguinte inserção na sua Cláusula Vigésima Segunda – Jornada de Trabalho.

"Parágrafo Segundo – A utilização do horário flexível dependerá da autorização prévia do superior imediato."

Item de Pauta: Day-Off

***Proposta dos
Trabalhadores:***

A FACTI implementará o benefício day-off, disponibilizando ao trabalhador durante o mês do seu aniversário, uma folga.

Proposta Facti:

Aceita o pleito.

Considerações:

A Facti está de acordo e concederá o benefício pleiteado.

Item de Pauta: Licença-Paternidade

***Proposta dos
Trabalhadores:***

30 dias de Licença-paternidade.

Proposta Facti:

Aceita o pleito.

Considerações:

A Facti está de acordo e concederá o benefício pleiteado.

Item de Pauta: Contribuição Sindical

**Proposta dos
Trabalhadores:**

(i) A FACTI descontará de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as contribuições financeiras fruto da assinatura do acordo coletivo de trabalho aprovadas pela Assembleia Geral da categoria.

Parágrafo Primeiro - Após a aprovação do Acordo coletivo pelos trabalhadores em assembleia, o SINTPq dará a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

Parágrafo Segundo - Por conta do presente Acordo Coletivo, a empresa descontará de todos os seus empregados, 4 % (quatro por cento) do salário nominal a título de taxa de contribuição negocial, sendo 1% ao mês, começando no mês posterior ao da assinatura do Acordo Coletivo.

Parágrafo Terceiro - O empregado, contrários ao desconto, deverão manifestar-se em até 10 dias, por escrito, perante o SINTPq e a FACTI, a partir da data da divulgação da matéria.

Proposta Facti:

Aceita o pleito, mas requer o esclarecimento da matéria em Assembleia Geral.

Considerações:

A Facti está de acordo com a proposição, mas solicita que o tema seja devidamente explicado aos empregados na próxima Assembleia Geral.

Item de Pauta: Relações Sindicais

**Proposta dos
Trabalhadores:**

(i) Qualquer alteração das cláusulas sociais ou implementação de novas regras trabalhistas deverá ser precedida de negociação com o sindicato.

Proposta Facti:

Não aceita o pleito.

Considerações

A nosso ver, tanto a Constituição Federal quanto a CLT já definem com clareza os limites da atuação sindical, assim como as suas responsabilidades e matérias nas quais deva opinar.

Além disto, a Facti sempre estimulou o livre diálogo da sua comunidade com o ente representativo – haja vista a forma de condução das negociações coletivas e o fato de haver 2 dirigentes sindicais pertencentes aos nossos quadros.

Por este motivo, não entendemos pela necessidade de inclusão, no Acordo Coletivo de Trabalho, da cláusula sugerida, razão pela qual não aceitamos o pleito.

Item de Pauta: Vigência do Acordo

Proposta dos Trabalhadores:	(i) A validade deste ACT será automaticamente prorrogada até a entrada em vigor de novo ACT, respeitando o prazo previsto na lei.
Proposta Facti:	Aceita o pleito.

Considerações

A Facti está de acordo com o pleito e observará as cláusulas e condições do atual Acordo Coletivo de Trabalho enquanto não houver a aprovação do próximo instrumento.

Certo de seu entendimento, estamos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Alexandre Cândido de Paiva
FACTI - Secretário Executivo
CPF 253.374.488-38
RG 23.585.678-2